

Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpátia do Centro Oeste

LEI Nº 1.085/06

Dispõe sobre a criação e implantação do FUNTUR – (Fundo Municipal de Turismo).

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

FUNTUR FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 1º.- Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR -, com duração indeterminada, tendo por objetivo captar e utilizar recursos a ser aplicados no desenvolvimento e na implementação do Plano Turístico Municipal deliberado pelo CONTUR.

I)- A formulação/aprovação de propostas para a captação/utilização dos recursos do FUNTUR caberá ao seu Conselho de Orientação;

II)- A execução dos serviços de assessoria ao FUNTUR será mantida pela Prefeitura.

Artigo 2º.- O Conselho de Orientação do FUNTUR, cujos membros e presidência têm mandato de 2 (dois) anos, eleitos no mês de Março dos anos ímpares, é constituído com o seguinte número máximo de membros:

- a)-** Um representante das Finanças do Município;
- b)-** Um representante do Planejamento do Município;
- c)-** Um representante da Diretoria ou Secretaria Municipal de Turismo;
- d)-** Três representantes eleito em escrutínio secreto pelo CONTUR, o Conselho Municipal de Turismo, de forma exclusiva dentre os representantes das Entidades do setor privado; e
- e)-** Em Presidente, partindo-se de uma Lista Tríplice confeccionada pelo CONTUR e contendo exclusivamente nomes de



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpátia do Centro Oeste

Membros do CONTUR, a qual será encaminhada ao senhor Prefeito, para que este faça uma opção dentro do prazo de 15 dias corridos. (Observação: o número de componentes dos membros do FUNTUR terá como ideal 20% (Vinte por cento) do total dos membros do CONTUR, mas nunca ultrapassando o máximo de 7 pessoas, como acima definido.)

Parágrafo Primeiro:- Após o vencimento do mandato e a partir do 16º dia do mesmo, não havendo qualquer manifestação do poder publico ou do CONTUR, permanece na presidência aquele que até então vinha exercendo o cargo.

Parágrafo Segundo:- O mesmo ocorre com os representantes das alíneas a, b, c, e d acima: Enquanto não houver indicação de novos nomes, permanecem nos cargos aqueles que os vinham exercendo.

Artigo 3º.- Compete ao Presidente:

a)- Promover a abertura e o encerramento das reuniões do FUNTUR;

b)- Designar, entre os pares, aquele que será o Secretário Executivo;

c)- Designar, quando necessário, um Relator para projetos específicos;

d)- Apresentar relatórios e prestação de contas ao CONTUR nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano;

e)- À todos aqueles que formularam propostas, comunicar os resultado das deliberações do FUNTUR; e,

f)- Proferir o seu voto apenas quando houver empate entre os membros.

Artigo 4º.- Compete ao Secretário Executivo :

a)- Definir pautas conforme a ordem cronológica das petições.

b)- coordenar os trabalhos do Conselho de Orientação do FUNTUR e dirigir as sessões;

c)- Suprir os membros com todas as informações inerentes a cada caso;

d)- Supervisionar o cumprimento das decisões do FUNTUR; e



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpatia do Centro Oeste

e)- Substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo 5º.- Compete aos membros do FUNTUR:

a)- Formular, aprovar ou não as propostas, sejam próprias ou oriundas do CONTUR, para captação e utilização dos recursos do FUNTUR;

b)- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNTUR;

c)- Fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do FUNTUR;

d)- Colaborar na captação de recursos para o FUNTUR; e,

e)- Votar, em escrutínio secreto, as decisões do FUNTUR.

Artigo 6º.- São Atribuições do Conselho de Orientação = FUNTUR:

a)- Estudar, avaliar, julgar e deliberar sobre todos os projetos ou as proposta que envolvam valores e que lhe forem encaminhados, podendo para tanto, quando necessário, contratar serviços especializados vinculados a projetos específicos, de acordo com o que permitir a legislação vigente;

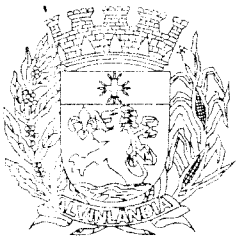
b)- É facultado ao Conselho de Orientação convidar ou Convocar pessoas físicas ou jurídicas consideradas de particular interesse, para pessoas físicas ou jurídicas consideradas de particular interesse, para emitirem pareceres técnicos específicos sobre os projetos em tramitação;

c)- As deliberações do Conselho de Orientações será tomadas pela maioria simples de seus membros; e,

d) Das reuniões realizadas serão, obrigatoriamente, lavradas atas que deverão ser assinadas pelas totalidades dos seus membros presentes, sendo que as atas e a prestação de contas do período serão apresentadas na subseqüente reunião do CONTUR.

e) Apoio a programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional, bem como para a realização de programas ou atividades do interesse da política de turismo do município aprovados pelo CONTUR.

Artigo 7º.- Perderá a representação aquele que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405 0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 291 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmaalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpatia do Centro Oeste

alternadas durante o ano, caso em que a Prefeitura indicará o substituto da mesma Pasta, ou o CONTUR indicará um substituto da iniciativa privada, se for o caso.

Parágrafo Único:- O Suplente do CONTUR não é suplente no FUNTUR.

Artigo 8º. O Conselho de Orientação – FUNTUR – reunir-se-á, ordinariamente, com um espaço mínimo de 30 dias e um espaço máximo de 60 dias, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por solicitação do seu Presidente, ou ainda, por 1/3 (um terço) dos membros do FUNTUR, ou também por 2/3 (dois terços) dos membros do CONTUR.

Artigo 9º.- O FUNTUR é um Fundo de Natureza Contábil, para efeito de controle vinculado à Secretaria de Finanças do Município.

Artigo 10.- São receitas próprias e reservadas do FUNTUR :

a)- Taxa de expedições e renovações de Alvarás de Hotéis, Pousadas, Agencias de Viagens, Equipamentos de Eventos e Convenções, Restaurantes e similares, Casas Noturnas de qualquer natureza, transportadores Turísticos e similares;

b)- Os preços de cessão de espaço públicos para eventos de cunho de negócios e de turismo, assim definidos pelo FUNTUR e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

c)- A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Publico;

d)- A participação nas rendas de filmes, vídeos, CD's e outros que sejam assemelhados de propaganda turística do Município;

e)- Créditos Orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

f)- Doações de pessoas físicas ou jurídicas publicas ou privadas; nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

g)- Contribuições de qualquer natureza, publicas ou privadas;

h)- Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpátia do Centro Oeste

i)- Produtos de operações de crédito, realizados pela Prefeitura, observada legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

j)- Os rendimentos provenientes de aplicação financeira do disponível;

k)- Porcentagem sobre arrecadação de impostos das empresas enquadradas na alínea "a" deste Artigo, conforme poderá vir a ser eventualmente estipulado pelas autoridades; e,

l)- Outras rendas eventuais.

Artigo 11.- As receitas oriundas de outras fontes, que não do Tesouro Municipal, serão liberadas imediatamente para aplicação do FUNTUR, quando de seu efetivo ingresso no disponível financeiro da Prefeitura, na conta específica a ser criada para o mesmo.

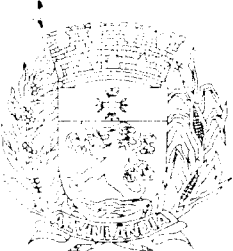
Parágrafo 1º.- Enquanto não realizados financeiramente, os recursos que são vinculados ao FUNTUR serão mantidos pela Secretaria de Finanças como dotação disponível, classificando-se como despesa vinculada no Sistema de Execução Orçamentária,

Parágrafo 2º.- Para qualquer deliberação do FUNTUR sobre proposta que envolva valores acima de 3% (três por cento) dos recursos efetivamente disponíveis, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Orientação; e,

Parágrafo 3º.- A Secretaria de Finanças do Município aplicará os recursos pertencentes ao FUNTUR, sempre que estejam eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo FUNTUR os seus reais rendimentos.

Artigo 12.- Os recursos alocados Ao FUNTUR serão incluídos em categoria de programação específica de Unidade Orçamentária do Órgão que se vincule, sendo as despesas classificadas a nível de Elemento, nos termos da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964, e Portarias regulamentadoras específicas.

Artigo 13.- É vetada a utilização de recursos do FUNTUR, em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captar recursos a ser aplicados na implementação do Plano Turísticos Municipal (PLATUM).



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.105/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Símpatia do Centro Oeste

Artigo 14.- Fica terminantemente vetada a utilização ou o comprometimento de verbas do FUNTUR não efetivamente disponíveis à época da aprovação dos projetos, sendo que será o FUNTUR quem elaborará o plano de aplicação dos recursos, submetendo-o posteriormente ao CONTUR.

Artigo 15.- O ingresso de receitas do FUNTUR será processado através da emissão de Guia-Recibo, de acordo com as rubricas próprias da estrutura de contas da Municipalidade, seja por transferência para essa conta de créditos efetuados em estabelecimentos bancários, seja por depósito direto na conta do FUNTUR, preferencialmente em conta específica.

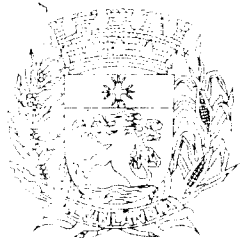
Parágrafo Único:- O Departamento do Tesouro da Secretaria de Finanças do Município providenciará a abertura de conta específica para o FUNTUR, segundo a necessidade e conveniência.

Artigo 16.- As despesas do FUNTUR obedecerão as normas de execução orçamentária e financeira da Prefeitura, devendo ser operacionalizada pela Unidade Orçamentária a que se vinculem. Essa Unidade manterá sistema de acompanhamento e controle da receita arrecadada e despesas realizadas, encaminhando, ao final do exercício, demonstrativo para a Secretaria de Finanças.

Artigo 17.- As Secretarias Municipais de Planejamento, das Finanças ou outra Pasta envolvida, estabelecerão rotinas apropriadas à suplementação orçamentárias imediata, sempre que ocorrer realização financeira das receitas em nível superior ao previsto na Lei do Orçamento para o FUNTUR.

Parágrafo Único:- Mediante comunicação à Câmara Municipal e Publicação no Diário do Município, o FUNTUR poderá acrescentar atividades ao plano de aplicação urgente, desde que aprovadas pelo CONTUR.

Artigo 18. - As propostas e projetos envolvendo verbas sujeitas à aprovação do FUNTUR, sendo aprovados são encaminhadas para apreciação e votação do CONTUR. Se reprovadas são imediatamente arquivadas e não seguem para o CONTUR.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.105/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpátia do Centro Oeste

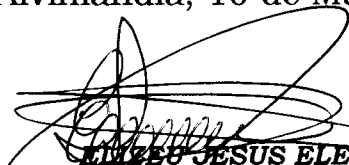
Artigo 19.- É vetado a qualquer membro do Conselho de Orientação utilizar-se do nome, do símbolo ou do cargo do Conselho de Orientação do FUNTUR em benefício próprio ou estranho aos interesses do Conselho.

Artigo 20.- As sessões do FUNTUR serão públicas e divulgadas.

Artigo 21.- Em caso de extinção do FUNTUR, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros, todo o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Artigo 22.- Os casos omissos serão submetidos à votação, por escrutínio secreto, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho.

Alvinlândia, 10 de Maio de 2006


LUÍZ JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor da Administração